

LEI N° 1038

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO do município de Marmeleiro e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário Municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito nas vias urbanas do Município e estradas municipais.

Art. 2º - O Órgão Executivo de Trânsito, e Rodoviário do Município de Marmeleiro é representado pela autoridade de Trânsito e por agentes de trânsito, nomeados por ato do Executivo Municipal, com atribuições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art 3º - Para a concretização do objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como a delegar competências, conforme prevê o artigo 25 do mesmo diploma legal, e artigo 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com conta bancária especial e vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário, que é seu gestor.

Parágrafo Único - As receitas oriundas da cobrança de multas deverão reverter para a utilização integral na manutenção do sistema de trânsito do Município, inclusive na educação para o trânsito.

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta da verba específica, consignada na Lei Orçamentária n° 1019 de 26/12/01, para o Exercício de 2002, a seguir:

05 Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos

02 Divisão de Obras e Serviços Urbanos

06 Segurança Pública

182 Defesa Civil

0005 Manutenção do Órgão, Unidades e Seções em Geral

2.016 Fundo Municipal de Trânsito

3.3.90.30.00 Material de Consumo - 94

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - 95

1.008 Placas de Sinalização

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 92

1.009 Instalação de Semáforos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - 93

Art 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL